Câmara Mun de Pato Branco
Fls

MENSAGEM Nº 16/2014

REGIME DE URGÊNCIA – CONVOCA EXTRAORDINÁRIAS

PROJETO DE LEI Nº 15/2014

SÚMULA: Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

PROPONENTE: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: recebido no período de recesso – 28/1/2014

PARECERES

Assessoria Jurídica: 4/2/2014

PARECERES
Distribuído à Comissão de Justiça e Redação em: 10/2/2014
Relator: Valmir Tasca – DEM

Distribuído à Comissão de Políticas Públicas em: 10/2/2014
Relator: Enio Ruaro – PR

Distribuído à Comissão de Orçamento e Finanças em: 10/2/2014
Relator: Geraldo Edel de Oliveira – PV

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 19.2.2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 24.2.2014 – Aprovado com 11 (onze) votos.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 54, de 25 de fevereiro de 2014.

SANÇÃO: Lei nº 4240, de 25 de fevereiro de 2014

Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6017 de 1º e 2 de março de 2014 e no sítio http://amsop.dioems.com.br/ **edição nº 548, de 3 de março de 2014**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Jan-2014-10:41-018513-1/2

MENSAGEM Nº 16/2014

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que propõe a prorrogação do prazo para construção da sede própria do **Fórum da Comarca de Pato Branco,** para mais 3 (três) anos, contados da publicação da Lei, referente ao imóvel doado através da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

Segundo o Poder Judiciário, tal solicitação se faz necessária, em razão da impossibilidade orçamentária e financeira do atual momento, permanecendo, no entanto, a necessidade e o interesse na referida construção.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada em **regime de urgência**, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação do incluso Projeto de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, tendo em vista a importância e relevância da mesma.

Gabinete do Prefeito, 24 de janeiro de 2014

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PROJETO DE LEI nº 15/2014

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A construção da sede prevista no art. 1º. deverá ser iniciada até o prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta Lei"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

LEI Nº 3.187, DE 26 DE JUNHO DE 2009

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel ao **Estado do Paraná**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao **Estado do Paraná,** o lote nº 01 (um), da quadra nº 207 (duzentos e sete), com área de 6.951,87m² (seis mil, novecentos e cinqüenta e um metros e oitenta e sete centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 41.426, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais).

Art. 2° A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Pato Branco, a ser construída no endereço Rua Maria Bueno com Rua Paraná e Marginal BR 158 nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob n° 77.821.841/0001-94, sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n Centro Cívico – Curitiba – Paraná, conforme protocolo nº 269055, de 4 de junho de 2009.

Art. 3º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

Art. 4º Fica condicionada a doação do terreno a cedência gratuita das atuais instalações do Fórum da Comarca de Pato Branco, Desembargador James Pinto de Azevedo Portugal, com sede Travessa Goiás, 55 - Centro - Pato Branco - PR - CEP: 85505-005, a fim de ser utilizado por órgãos dessa Administração Municipal, por prazo indeterminado.

Art. 5º No caso do não cumprimento das condições contidas na presente Lei, o imóvel, objeto da doação reverterá ao município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de junho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 5 Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 15/2014

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei acima epigrafado, obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para construção da nova sede do Fórum da Comarca de Pato Branco, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco ao Estado do Paraná, através da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que segundo o Poder Judiciário, tal solicitação se faz necessária, em razão da impossibilidade orçamentária e financeira do atual momento, permanecendo, no entanto, a necessidade e o interesse na referida construção.

O Executivo Municipal, apresenta proposta de prorrogação do prazo para construção da sede própria do Fórum da Comarca de Pato Branco, para mais 3 (três) anos, contados da publicação da lei.

É o brevíssimo relatório.

Pela previsão do artigo 3º da Lei nº 3.187/2009, a construção da sede deveria ser iniciada no prazo máximo de 4 (quatro) anos, contados da outorga da escritura pública de doação.

No presente caso, propõe o Executivo Municipal a prorrogação do prazo de construção da sede própria do Fórum da Comarca de Pato Branco, em até 3 (três) anos, contados da publicação da presente lei.

Embora o prazo anterior estipulado para início da construção não esteja ainda expirado, como a proposição não encontra-se acompanhada da escritura pública de doação, não há como se apurar o tempo restante para consecução do objeto.

Em razão das justificativas apresentadas, a ampliação do prazo para início da construção das obras se faz necessária, evitando-se a reversão do referido imóvel ao patrimônio público municipal.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 6 Visto

Feitas essas considerações, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 5 de fevereiro de 2014.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 7 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2014

A Comissão de Justiça e Redação recebeu o Projeto de Lei nº 15/2014, de Autoria do Executivo Municipal, que solicita a este poder legislativo a apreciação e aprovação do referido projeto que tem por finalidade Autorizar o Executivo Municipal Prorrogar o prazo para construir, previsto na Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

A proposição justificada pela municipalidade tem por objetivo de prorrogar para mais 03 anos, o prazo para a construção da Sede Própria do Fórum da Comarca de Pato Branco, uma vez que na Lei acima citada em seu Art. 3º determinava que a obra deveria ser iniciada no prazo máximo de 04 anos, contados da outorga da Escritura Pública de doação.

O fato é que o Poder Judiciário solicitou a ampliação do prazo em razão da impossibilidade orçamentária e financeira do atual momento, mas por outro lado o Poder Judiciário permanece no entanto com a necessidade e o interesse na referida construção na área que fora doada.

A matéria se encontra em conformidade com as normas que a regem, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, razão pela qual após analise da matéria a Comissão Justiça e Redação emitiu **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, Pr, 12 de fevereiro de 2014

Valmir Tasca -DEM Presidente/Relator

Claudemir Zanco –PROS -Membro

Jose Gilson Feitosa da Silva- PT - Membro

Laurindo Cesa –PSDB – Membro

Raffael Cantu –PcdoB - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Fev-2014-17:22-018674-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 8 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 15/2014

A Comissão de Políticas Públicas apresenta o presente parecer ao Projeto de Lei n° 15/2014, de autoria do Executivo Municipal, o qual foi enviado por meio da Mensagem n° 16/2014, com a finalidade de obter autorização legislativa para prorrogar o prazo para a construção da nova sede do Fórum da Comarca de Pato Branco, no imóvel doado pelo Município de Pato Branco ao Estado do Paraná, através da Lei n° 3.187, de 26 de junho de 2009.

Segundo o projeto exposto, a prorrogação decorre em razão da impossibilidade orçamentária e financeira do atual momento, permanecendo, no entanto, a necessidade e o interesse na referida construção.

Esclarece ainda, que a prorrogação para a a construção da sede própria do Fórum da Comarca de Pato Branco, será de mais 3 (três) anos, contados da publicação da lei.

Considerando que a ampliação do prazo para início da construção das obras se faz necessário, exaramos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 15/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO Protocolo Geral 2014-10:41-018655-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 12 de fevereiro de 2014.

Vilmar Maccari – PDT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Enio Ruaro- PR
Membro/ Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -18-Fev-2014-09:02-018724-1/1

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 15/2014

O Executivo Municipal através da Mensagem nº. 16/2014 propôs o Projeto de Lei nº. 15/2014, o qual prorroga prazo para a construção do Fórum da Comarca de Pato Branco, para mais três anos, contados da publicação da Lei, referente ao imóvel doado através da Lei nº. 3.187 de 26 de junho de 2009.

O Projeto em epígrafe traz à justificativa do Poder Judiciário, que por sua vez traz à luz deste Projeto de Lei a impossibilidade orçamentária e financeira do atual momento, permanecendo, no entanto a necessidade e o interesse na referida obra.

Ressaltamos que, a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis exarou parecer favorável ao Projeto de Lei em questão, pois o mesmo encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Após análise deste Projeto pela Comissão de Orçamento e Finanças, e atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno desta Casa de Leis, exaramos **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 14 de fevereiro de 2014.

Geraldo Edel de Oliveira – PV
Presidente da Comissão - Relator

Claudemir Zanco – PROS
Membro

Leunira Viganó Tesser - PDT
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 15/2014

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A construção da sede prevista no art. 1º. deverá ser iniciada até o prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 1º E 2 DE MARÇO DE 2014 | ANO XXVIII | NÚMERO 6017 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR | PAG 83

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014.

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º A construção da sede prevista no art. 1º deverá ser iniciada até o prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta Lei".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS
Segunda-feira, 03 de Março de 2014 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano III – Edição Nº 0548

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.240, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014

Prorroga prazo para construir, previsto na Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 3.187, de 26 de junho de 2009, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 3º A construção da sede prevista no art. 1º. deverá ser iniciada até o prazo de 3 (três) anos contados da publicação desta Lei".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2014.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ – DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ PÁG. B _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod087185